

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E GENÉTICA MÉDICA MS S/S.**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na Cidade de Campo Grande, MS, com endereço à rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da CI/RG nº 700358 SSP/MS e do CPF/MF nº 224.054.028-15, com a participação do Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da CI nº 2631 OAB/MS e CPF/MF nº 003.601.471-00, tendo como Gestor do Contrato o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, **Dr Luiz Alberto Hiroki Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF/MF nº 058.828.338-09, e como Fiscal do Contrato, a Coordenadora Médica da Linha Pediátrica, **Dra. Márcia Maria Antunes da Costa**, brasileira, casada, médica, portadora da CI/RG nº 1204358 SSP/MS e do CPF/MF nº 899.104.431-04; todos com endereço profissional nesta cidade, à rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251; doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **GENÉTICA MÉDICA MS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 31.025.674/0001-74, com sede à rua Cacildo Arantes, nº 543, sala 05, bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-452, Campo Grande, MS, neste ato representada pelos sócios, **Dr. Rodolfo Fabiano Niz Bareiro**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 58.033.703-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 933.935.391-91, e **Dra. Maria Lucia Castro Moreira**, brasileira, casada, médica, portadora da CI/RG nº 2.403.220 SEJUSP/MS e do CPF/MF nº 748.304.731-34, ambos residentes e domiciliados à rua Ataulfo Alves, nº 219, bairro Jardim Tv Morena, CEP 79.050-130, Campo Grande, MS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO**

**1.1.** Em 02 de março de 2020, as partes firmaram contrato tendo como objeto "a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, no HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, devendo prestar atendimento na área de genética, através de exame físico e anamnese para o fornecimento de diagnósticos de pacientes internados na ABCG, definindo-se o tratamento e acompanhamento médico em casa caso específico. O atendimento genético será feito pela geneticista e outros médicos, atendendo as demandas da Pediatria e Neonatal", pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**1.2.** Em 03/09/2020, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** para retificações e alterações ao contrato original, modificando a cláusula quarta do referido contrato.

**1.3.** Em 07/07/2021, as partes firmaram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** para retificações e alterações ao contrato original, para a prorrogação da vigência do contrato em 12 (doze) meses.

**1.4.** As partes resolvem, nesta data, formalizar este **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, conforme as cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA VIGÊNCIA**

**2.1.** Constitui objeto deste Segundo Termo Aditivo a **prorrogação** da vigência do contrato firmado entre as partes pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**2.2.** Inobstante a previsão da vigência do presente Termo Aditivo ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

**2.3.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato inicialmente firmado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **RERRATIFICAÇÃO**

**3.1.** As demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas por bem deste instrumento são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Terceira Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Campo Grande, MS 10 de junho de 2022.

Pela **CONTRATANTE**  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**



---

**Heitor Rodrigues Freire**  
Presidente

---

**Dr. João Nelson Lyrio**  
Diretor de Finanças

---

**Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura**  
Gestor do Contrato ABCG

---

*Paula S.W. de Oliveira*  
**Dra. Márcia Maria Antunes da Costa**  
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**  
**GENÉTICA MÉDICA MS S/A**

---

**Dr. Rodolfo Fabiano Niz Bareiro**  
Sócio

---

**Dra. Maria Lucia Castro Moreira**  
Sócia

TESTEMUNHAS:

1. *Rodolfo Cardoso Filho*  
Nome: *Rodolfo*  
RG: *001.881.108*  
CPF: *038.706.864-13*

2. *Antonio A. de Souza*  
Nome: *Antonio A. de Souza*  
RG: *5441853*  
CPF: *013.363.521-40*

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Terceiro Termo Aditivo firmado em 10/06/2022, entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Genética Médica MS S/S.